

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016573/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/06/2014 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/02/2015 no município de Limeira/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016573/2015, na data de 31/03/2015, às 17:56.

_____, 31 de março de 2015.


PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

DRT/SP 0000062 02/ABR/2015 15:56

AGT/ARARAS
46385.000062/2015-30
/ /2015



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 HORÁRIO LIMEIRA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016573/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **PAULO CESAR DA SILVA**, com assembleia realizada em 30/06/2014; e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, com assembleia realizada em 20/02/2015; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de abril de 2015 a 31 de março de 2016** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial no município de **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLAUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO COMÉRCIO

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente nas cidades de **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemápolis/SP e Limeira/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até às **18h00**. Aos sábados, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**, exceto os previstos em datas especiais e horários específicos aqui determinados: **04/04/2015, 09/05/2015, 06/06/2015, 04/07/2015, 08/08/2015, 05/09/2015, 10/10/2015, 07/11/2015, 28/11/2015, 09/01/2016, 06/02/2016 e 05/03/2016**, cujo horário será das **09h00 às 18h00**.

b) Dia das Mães: No dia **08/05/2015**, antevéspera do Dia das Mães, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

c) Dia dos Namorados: No dia **11/06/2015**, véspera do Dia dos Namorados, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

d) Dia dos Pais: No dia **07/08/2015**, antevéspera do Dia dos Pais, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

e) Dia das Crianças: No dia **10/10/2015**, antevéspera do Dia das Crianças, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 18h00**.

f) Black Friday: No dia **27/11/2015**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

g) Dezembro de 2015 - Festas Natalinas: Do dia **07 a 23 de dezembro de 2015**, de **segunda a sexta-feira**, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, nos **sábados** dos dias **05, 12 e 19**, o horário será das **09h00 às 18h00**, e nos **domingos** dos dias **06 e 20**, o horário será das **10h00 às 15h00**. Dias **24/12/2015 e 31/12/2015**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 16h00**.



g.1) Compensação: O labor ocorrido nos domingos dias **06/12/2015 e 20/12/2015**, fica compensado automaticamente com o fechamento do comércio e proibição do labor dos comerciários nos dias **26/12/2015 e 02/01/2016**.

g.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2015 e 02/01/2016**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho dos comerciários nestes dias.

h) Carnaval: No dia **09/02/2016, (terça-feira de carnaval)**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho dos comerciários neste dia, sendo que no dia **10/02/2016, (quarta-feira)**, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2015, previsto na alínea "g" da presente cláusula, faculta-se a abertura e o trabalho no dia **10/02/2016 (quarta-feira)** das **09h00 às 18h00**.

i) FERIADO DE NOVE DE JULHO 2015 (Quinta-Feira): Fica facultado o funcionamento e trabalho no comércio no feriado do dia **09/07/2015**, excepcionalmente das **10h00 às 15h00**, devendo as empresas que optarem em funcionar nesta data, observar e respeitar as seguintes regras e condições:





SI



- i.a)** pagamento de acréscimo de 100%(cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- i.b)** concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até **45** (quarenta e cinco) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;
- i.c)** independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;
- i.d)** pagamento do vale-transporte;
- i.e)** indenização a título de alimentação no valor de R\$28,00(vinte e oito reais);
- i.f)** o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;
- i.g)** fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- i.h)** a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.
- j) Domingos e Feriados:** Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos e feriados expressamente previstos na alínea “g” e “i” da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea “g” e “i” da presente cláusula.
- k) Obrigação de Fazer:** As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na letra “g” e “i”, deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de funcionamento de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados e deverão apresentá-la à Sub-Delegacia Regional do Trabalho local em caso de denúncia pelo não cumprimento da presente convenção.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLAUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS



SI



NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo primeiro: Para ser firmado o Acordo Coletivo de trabalho e poder funcionar e exigir o labor de empregados em horários além dos aqui estabelecidos, a empresa deverá obrigatoriamente obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **atestado de cumprimento de todas as cláusulas atinentes as Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, bem como a autorização expressa no referido atestado de quais dias e horários se trata a autorização para funcionamento e trabalho além dos aqui autorizados.**

Parágrafo segundo: O atestado que se trata o parágrafo anterior somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser solicitado diretamente no sindicato patronal, que analisará o cumprimento de todas as disposições da Convenção Coletiva por parte da empresa solicitante, remetendo ao sindicato profissional para a mesma conferência, ficando a empresa obrigada a retirar o atestado ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do início do funcionamento e labor dos empregados devidamente autorizados no Acordo Coletivo a ser firmado com o sindicato profissional.

Parágrafo terceiro: Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa, poderá revogar unilateralmente o atestado anteriormente concedido.

Parágrafo quarto: A empresa fica obrigada a manter e apresentar o atestado em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em dias e horários além dos aqui autorizados.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.



SI



Mecanismos de Solução de Conflitos

CLAUSULA QUINTA – CONTROVERSIAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLAUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista, exceto mercado municipal (modelo), shopping center, mercados, supermercados e hipermercados, para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos comerciários, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que aplica-se conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente à época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), e as outras quatro de R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLAUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.



Limeira, 26 de março de 2015.

PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA